

Situação efectiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão Índice	Categoria	Escalão Índice	Tribunal	Período
Dália Duarte Mirra . . . . .	Téc. Just. Ad-junto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — M.P. TIC e DIAP 12ª Sec.	01.11.07 a 31.12.07
João Carlos Carvalho Santos Torres . . . . .	Téc. Just. Ad-junta	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — MP TIC e DIAP 7ª Sec./Secção de Processos Auxiliar	01.11.07 a 31.12.07
Maria Fernanda Lopes Santos Ramos . . . . .	Téc. Just. Ad-junto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Porto — MP V. J. Cív. Peq. Ins. Cív 1ª Sec.	01.11.07 a 31.12.07
Rogério da Fonseca Saraiva . . . . .	Téc. Just. Ad-junto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Alcobaça — MP 1ª Sec.	01.11.07 a 23.11.07

31 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

## Direcção-Geral da Política de Justiça

### Despacho n.º 5406/2008

#### Artigo 1.º

#### Organização do GRI

1 — O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) é composto pelas seguintes divisões:

- Unidade para a Justiça Penal;
- Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional;
- Unidade para a Cooperação Internacional.

2 — É revogado o artigo 1.º do meu despacho n.º 15 355/2007, de 1 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2007.

#### Artigo 2.º

#### Unidade para a Justiça Penal

Compete à Unidade para a Justiça Penal:

- Preparar os elementos necessários para a definição e execução de políticas tendo em conta a actividade internacional do Ministério da Justiça no domínio da justiça penal;
- Assegurar a participação do Ministério da Justiça em organizações e instâncias europeias ou internacionais, e nas relações bilaterais, bem como negociar ou analisar propostas de legislação da União Europeia, tratados, acordos, recomendações ou quaisquer outros instrumentos, multilaterais ou bilaterais, no âmbito da justiça penal, e apoiar a sua implementação no direito interno;
- Preparar a intervenção do Ministério da Justiça em todos os restantes actos relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos ou realizações internacionais na área da justiça penal;
- Assegurar a representação e coordenar, mesmo quando através de outras entidades, a participação do Ministério da Justiça em grupos de trabalho, comités, projectos e reuniões de organizações internacionais ou no âmbito de relações bilaterais, no domínio da justiça penal;
- Promover a cooperação com organizações não governamentais e outras entidades que desenvolvam actividade relevante no âmbito da justiça penal numa perspectiva internacional.

#### Artigo 3.º

#### Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional

Compete à Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional:

- Preparar os elementos necessários para a definição e execução de políticas tendo em conta a actividade internacional do Ministério da Justiça no domínio da justiça civil, dos direitos fundamentais, da regulação económica, da regulação de carácter administrativo e do direito internacional em geral quando seja competente o Ministério da Justiça;
- Assegurar a participação do Ministério da Justiça em organizações e instâncias europeias ou internacionais, e nas relações bilaterais, bem como negociar ou analisar propostas de legislação da União Europeia, tratados, acordos, recomendações ou quaisquer outros instrumentos, multilaterais ou bilaterais, no âmbito acima mencionado, e apoiar a sua implementação no direito interno;
- Preparar a intervenção do Ministério da Justiça em todos os restantes actos relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos ou realizações internacionais no âmbito previsto na alínea a);

d) Assegurar a representação e coordenar, mesmo quando através de outras entidades, a participação do Ministério da Justiça em grupos de trabalho, comités, projectos e reuniões de organizações internacionais ou no âmbito de relações bilaterais, no domínio previsto na alínea a);

e) Acompanhar a jurisprudência e a actividade de entidades judiciais internacionais, à excepção da jurisdição penal internacional, assim como acompanhar o pré-contencioso e o contencioso nomeadamente no domínio da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, assistindo, sempre que necessário, o agente do Governo Português neste tribunal, e propondo a adopção de medidas internas adequadas;

f) Assegurar o acompanhamento da implementação em geral da legislação da União Europeia e de tratados ou acordos internacionais na área da Justiça, em articulação com a área da política legislativa da DGPI;

g) Promover a cooperação com organizações não governamentais e outras entidades que desenvolvam actividade relevante numa perspectiva internacional no âmbito do direito civil e da promoção dos direitos fundamentais.

#### Artigo 4.º

#### Unidade de Cooperação Internacional

Compete à Unidade de Cooperação Internacional:

- Preparar os elementos necessários para a definição da política de cooperação e apoio ao desenvolvimento do Ministério da Justiça e assegurar a sua execução;
- Promover a negociação e a elaboração dos programas e projectos de cooperação e de apoio ao desenvolvimento de acordo com as orientações definidas, também em articulação com outras entidades, nomeadamente no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Coordenar, apoiar e acompanhar todas as actividades de cooperação na área da justiça e a implementação das acções, projectos e programas acordados, em contacto com todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça e com os Ministérios da Justiça de outros Estados;
- Promover a avaliação do desenvolvimento dos programas, projectos e acções de cooperação realizados, em articulação com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Promover e acompanhar as actividades da Conferência de Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da Conferência de Ministros da Justiça Ibero-americanos, bem como apoiar os respectivos secretariados e demais órgãos;
- Assegurar a colaboração e participação do Ministério da Justiça nas redes de cooperação jurídica e judiciária ibero-americana e da CPLP, com o apoio que se revele necessário das restantes unidades;
- Acompanhar e apoiar as delegações de outros países e de organizações e entidades internacionais que se desloquem a Portugal no âmbito de acordos e projectos na área da justiça, sem prejuízo das competências das restantes unidades;
- Promover a divulgação de projectos e boas práticas nacionais junto de Estados e organizações internacionais interessados;
- Sistematizar e zelar pelo arquivo e publicidade das convenções internacionais e actos similares;
- Assumir as tarefas no âmbito da representação externa e de actividade internacional do Ministério da Justiça que não sejam atribuídas às restantes unidades.

#### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor em 15 de Fevereiro de 2008.

30 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brasil de Brito*.